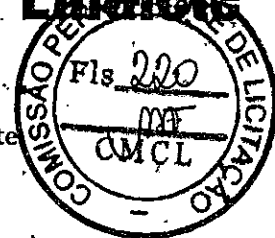




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 056/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2017. - TIPO: Menor Preço por Lote



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sandro José dos Santos, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **COMERCIAL C&C EIRELI - ME**, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.900, Loja 04, Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30575-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.539.504/0001-80, neste ato representada por Claudete Caldeira, brasileira, comerciante, portadora do Documento de Identidade nº MG - 5.092.770 e do CPF nº 807.105.736-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 056/2017, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Por Lote, para registro de preço para contratação de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP para aquisição de uniformes para os servidores em exercício dos Setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo a ser fornecido, homologado em 17 de outubro de 2017, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, legislação pertinente e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata o presente de registro de preço para contratação de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP para confecção de uniformes para os servidores em exercício dos Setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo a ser fornecido e especificações relativas aos Lotes 1.e 2 do Anexo I do Edital do Processo Administrativo nº 056/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

2.1 - A **CONTRATADA** confeccionará os uniformes no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da celebração do presente contrato, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e na forma do orçamento proposto e do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

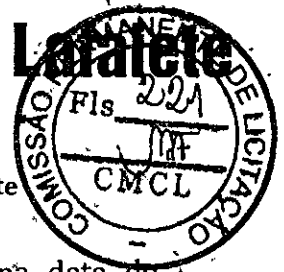
2.2 - A **CONTRATADA** confeccionará os uniformes para os servidores da **CONTRATANTE** pelo valor previsto na cláusula quinta do presente instrumento, neste incluído todos os gastos provenientes de materiais necessários à confecção observados os modelos apresentados pela **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 056/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2017 - TIPO: Menor Preço por Lote



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e término na data do recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da CONTRATADA, Anexo I com discriminação do objeto, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor referente à confecção dos uniformes, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega definitiva dos mesmos, de acordo com a quantidade efetivamente solicitada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0001.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos.....	1.00.00	- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

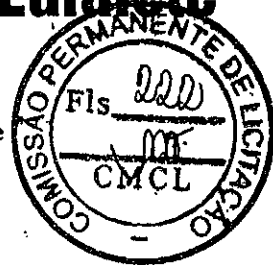
- 8.1 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.
- 8.2 – Emitir o aceite provisório mediante entrega do objeto Contrato, e dentro do prazo de 7 (sete) dias emitir o aceite definitivo dos materiais fornecidos.
- 8.3 - Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades encontradas no objeto do Contrato para que a mesma compareça a sede da Câmara para receber as observações de ajustes e entregue o material no prazo de 7 (sete) dias úteis após a nova medição.
- 8.3 – Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades encontradas na totalidade do objeto do Contrato para que a mesma efetue a substituição do material em desacordo com o especificado no prazo de 7 (sete) dias úteis.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 056/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2017 - TIPO: Menor Preço por Lote



8.2 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Comparecer em dia e hora a ser agendada, após assinatura do contrato, no prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para levantamento das medidas e provas das peças dos uniformes a serem confeccionados.

9.2 - Zelar pela qualidade dos uniformes confeccionados, sob pena de devolução dos mesmos.

9.3 - Entregar o bem em estrita consonância com as especificações constantes do presente termo, no local indicado pela contratante, no prazo acordado.

9.4 - Comparecer à Câmara após a entrega provisória dos uniformes, caso seja notificado, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, para receber as observações de ajustes no material fornecido, recolhendo o mesmo e procedendo sua devolução em conformidade com os ajustes necessários no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

9.5 - Em caso de devolução dos uniformes confeccionados em razão do comprometimento da qualidade total dos mesmos, atestada pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado da CONTRATANTE, a substituição do uniforme devolvido deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação.

9.3 - A substituição de que trata o item 9.2 deverá se dar por outro uniforme em melhor qualidade daquele substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4 - Não atrasar a confecção dos uniformes a serem fornecidos à CONTRATANTE, conforme cláusula segunda do presente instrumento, salvo por motivo justificado.

3

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

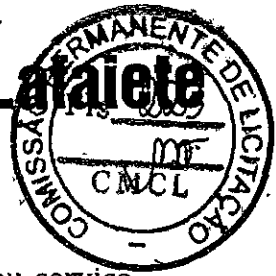
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 056/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Prêgo Presencial nº 007/2017 - TIPO: Menor Preço por Lote



III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.3.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

11.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.4 - razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 - a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 - a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos uniformes já fornecidos até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

11.3.3 - caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

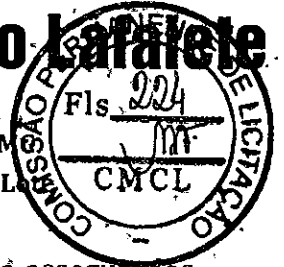


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 056/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Prêgo Presencial nº 007/2017- TIPO: Menor Preço por Lote



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

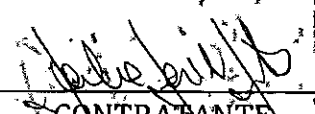
A não-utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes, justas contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 20 de outubro de 2017.

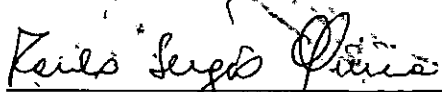


CONTRATANTE

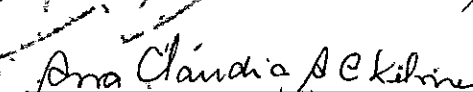


CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 603.809.186-68
RG: MG. S. 57F.579



CPF: 079649386-90
RG: MG. S. 57F.579